

- a) Engenharia de Prompt: técnicas avançadas, conformidade do prompt à classificação de riscos;
- b) Assistentes de Inteligência Artificial Generativa: criação, utilização e verificação de conformidade;
- c) Inteligência Artificial Aplicada ao Direito e ao Processo do Trabalho;
- d) Classificação de Riscos na Utilização da Inteligência Artificial, conforme estabelece a Resolução CNJ n.º 615, de 11 de março de 2025, e Anexo correspondente, considerando as fases processuais;
- e) diferenciação entre delegação e uso auxiliar de ferramentas de IA; e
- f) uso de ferramentas cadastradas na Plataforma Sinapses e ferramentas privadas, observadas as vedações e as condições estabelecidas na Resolução CNJ n.º 615, de 11 de março de 2025.

**Art. 5º** A metodologia a ser empregada nas ações formativas deverá:

- I - considerar o objetivo de ordem deontológica de capacitar para o “uso adequado e responsável”;
- II - ser pautada em metodologias ativas e no sociointeracionismo, buscando maior interação e reflexão sobre o conteúdo;
- III - utilizar formatos flexíveis, como cursos presenciais, telepresenciais e de educação a distância (EAD);
- IV - prever, sempre que possível, a subdivisão de turmas em grupos menores para favorecer debates e intercâmbio de ideias e experiências; e
- V - empregar plataformas e ferramentas tecnológicas adequadas para a EAD, como Moodle e Articulate, assegurando acessibilidade e dinamismo.

**Art. 6º** O corpo docente e os tutores ou as tutoras das atividades formativas em IA e LLMs deverão ser selecionados em observância aos parâmetros previstos no art. 3º, § 2º, da Resolução Enamat n.º 28, de 28 de setembro de 2022, propugnando-se pela afirmação dos critérios de diversidade, titulações acadêmicas e experiência docente.

**Parágrafo único.** A Enamat, o Cefast e as Ejuds-TRTs deverão promover a formação específica de formadores ou formadoras e tutores ou tutoras para atuarem nas atividades relacionadas à IA e aos LLMs.

**Art. 7º** A avaliação de aproveitamento nas ações formativas deverá ser compatível com a natureza da formação profissional, privilegiando instrumentos que permitam a reflexão sobre a prática profissional e o intercâmbio de ideias e experiências entre participantes, visando aferir a aquisição e o desenvolvimento das competências.

**Art. 8º** O conteúdo programático das ações formativas deverá ser revisado e atualizado periodicamente pela Enamat, em colaboração com as Ejuds-TRTs, para incorporar as novidades e as implicações da evolução das tecnologias de IA e LLMs para o sistema de Justiça.

**Art. 9º** A Enamat coordenará as ações de capacitação em IA e LLMs no âmbito do Sinfomat, podendo celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com outras escolas de magistratura, instituições de ensino superior e entidades conveniadas, sempre com supervisão direta das atividades.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministra **KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Diretora da Escola Nacional de Formação e  
Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Ministro **ALEXANDRE LUIZ RAMOS**  
Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de  
Assessores e Servidores do TST

### **ATO CONJUNTO CSJT.GP.ENAMAT N.º 34, DE 4 DE JUNHO DE 2025.**

Disciplina a convocação, as atribuições e as tarefas dos magistrados que atuam como juízes auxiliares das escolas judiciais.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)** e a **DIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, *ad referendum* do Plenário do CSJT,

considerando a competência do CSJT para promover a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 1º de seu Regimento Interno;

considerando que compete à Enamat coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat), integrado pelas escolas judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 2º, inciso IX, da Resolução Administrativa TST n.º 1.158, de 14 de setembro de 2006);

considerando que a Enamat é “órgão central” do Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho, que ela integra junto às escolas regionais (art. 16 e parágrafo da Resolução Administrativa TST n.º 1.158, de 14 de setembro de 2006);

considerando que a Resolução n.º 72, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disciplina a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais;

considerando que, em regra, a estrutura organizacional das escolas judiciais prevê a figura do Juiz Auxiliar da Direção, a exemplo do que se verifica no próprio Ato Instituidor da Enamat (art. 4º, parágrafo único, da Resolução Administrativa TST n.º 1.140, de 1º de junho de 2006);

considerando a necessidade de promover a adequação dos Regimentos Internos, Estatutos e demais atos normativos dos Tribunais e das escolas judiciais às regras previstas na Resolução CNJ n.º 72, de 9 de junho de 2009, no que se refere à convocação de Juiz Auxiliar da Direção das escolas judiciais;

considerando os encaminhamentos vertidos pelos Diretores das escolas judiciais, no curso da 4ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, realizada em 4 de setembro de 2023, na Enamat; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6011355/2023-00,

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Compete privativamente aos Diretores das escolas judiciais vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho de grande porte indicar à Administração dos Tribunais, composta pelos Desembargadores Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, um Magistrado do Trabalho de primeiro grau para atuar como Juiz Auxiliar da Direção da Escola Judicial.

**Parágrafo único.** Competirá aos Tribunais definir o órgão de lotação do Juiz Auxiliar da Direção das escolas judiciais, na forma e nos limites previstos na Resolução n.º 72 de 31 de março de 2009 do CNJ.

**Art. 2º** As escolas judiciais vinculadas a Tribunais de pequeno e médio porte contarão com a dedicação parcial de um magistrado indicado na forma do art. 1º, que se afastará da atividade jurisdicional por 10 (dez) dias por mês para se dedicar exclusivamente às atividades da Escola.

**§ 1º** O Diretor da Escola informará à Corregedoria Regional as datas de afastamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que sejam promovidos eventuais ajustes no quadro de designação de magistrados.

**§ 2º** Aos Tribunais de pequeno e médio porte fica assegurada autonomia para deliberar pela conveniência de afastamento integral do Juiz Auxiliar da Direção da Escola Judicial.

**Art. 3º** Competirá ao Juiz Auxiliar da Direção das escolas judiciais, sem prejuízo de outras tarefas:

**I** - assessorar a Direção e o Conselho Consultivo da Escola na estruturação, na revisão e no acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como dos Planos de Atividades do Módulo de Formação Inicial e do Programa de Formação Continuada, minutando Atos, Resoluções, Recomendações, Memorandos, Notas Técnicas ou Portarias que se façam necessárias à efetividade de suas diretrizes;

**II** - auxiliar a Direção da Escola na cooperação com as áreas do Tribunal afetadas pela formação de pessoas, a exemplo de Diretoria de Gestão de Pessoas, Corregedoria, Programas Institucionais, Colegiados Temáticos, entre outros;

**III** - auxiliar a Direção da Escola no tratamento das demandas formativas, organizando a construção de itinerários formativos;

**IV** - assessorar a Direção na confecção de calendário de reuniões dos colegiados da Escola, com amparo na estruturação das pautas, além de monitoramento da escoreita documentação em ata, pugnando pelo cumprimento dos encaminhamentos pertinentes;

**V** - coordenar a elaboração de relatórios das atividades realizadas, bem como o monitoramento do índice de capacitação, além do progresso das metas e dos objetivos da Escola, por meio de indicadores específicos, com apresentação dos dados à Direção e ao Conselho Consultivo;

**VI** - planejar e monitorar a elaboração do projeto didático pedagógico das ações formativas, propondo à Direção da Escola a indicação de profissionais de ensino constantes do Banco de Formadores, sempre zelando pelo respeito à verificação de habilitação técnica e à observância dos critérios de paridade de gênero e de inclusão racial, bem como de combate ao capacitismo;

**VII** - indicar para a Direção da Escola profissionais aptos à elaboração dos conteúdos didáticos das ações formativas, acompanhando a contratação, a produção e a revisão do material, sempre primando pelo alinhamento às tabelas de competências da Enamat;

**VIII** - participar das reuniões do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat), em assessoramento à Direção da Escola, zelando pelo compartilhamento das informações, bem como amparando a Direção nos encaminhamentos extraídos do Colegiado;

**IX** - assessorar a Direção da Escola na interação com a Enamat e com as Escolas dos demais Tribunais, pugnando, sempre que possível, pelo compartilhamento das ações formativas no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat);

**X** - assessorar a Direção da Escola no fomento e no desenvolvimento de atividades de pesquisas e publicações em temas de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao

aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

**XI** - assessorar a Direção da Escola na celebração ou na renovação de convênios e acordos de cooperação técnica com outras escolas de magistratura judiciais, bem como com instituições de ensino superior;

**XII** - auxiliar a Direção da Escola na promoção de projeto de extensão, junto à sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico que promova interação transformadora entre a magistratura trabalhista e os diversos setores da sociedade; e

**XIII** - assessorar a Direção da Escola na gestão de pessoas, zelando por uma atuação coordenada e harmônica entre Secretários, Coordenadores, Assessores e demais servidores da Escola.

**Art. 4º** Para os fins do presente Ato, a classificação dos tribunais por porte terá como referência o relatório Justiça em Números, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao ano anterior.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Ministra KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Diretora da Enamat

### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 36, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

Designar a Excelentíssima Senhora Francisca Brenna Vieira Nepomuceno como representante do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla 2025).

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o Despacho GCG n.º 26 do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, constante dos autos do Processo Administrativo SEI n.º 6000823/2025-00.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a Excelentíssima Senhora Francisca Brenna Vieira Nepomuceno, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, como representante titular do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla 2025).

**Art. 2º** Designar o Excelentíssimo Senhor Giovanni Olsson, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, como representante suplente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla 2025).

**Art. 3º** Revogar o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 6, de 27 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### **ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
ATO CONJUNTO	1	